



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 1.034/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), advindo do convênio celebrado entre o Município de Ubarana e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que serão destinados a despesa de Custeio, material de consumo(hospitalar) para a Unidade Básica de Saúde.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo
Unidade: 07.00 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 10.301.0009 – Infra-Estrutura de Saúde Pública
Atividade: 2022-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-ATENÇÃO BÁSICA
Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recurso advindo do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 100.000,00.

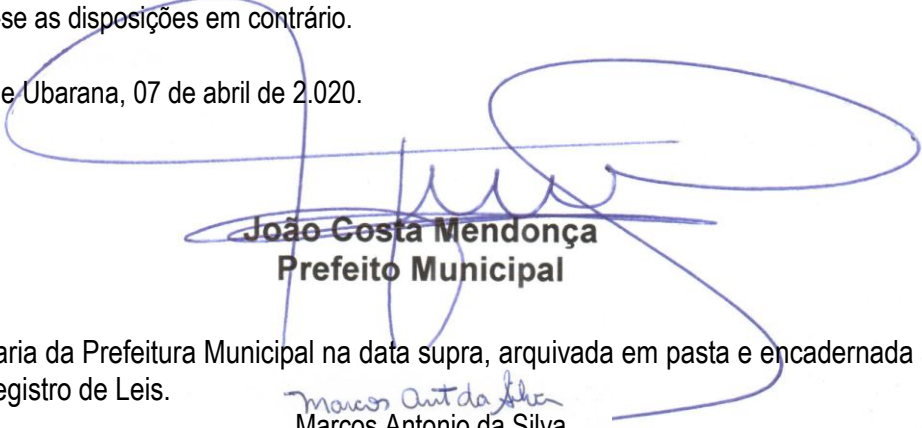
Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 07 de abril de 2020.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário